

**CONTRATO Nº 17 /2020**

A **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasiléia, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-284, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, e **ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA** com filial na Avenida Ceci, nº 1800, Lote 04, Gleba 06, Jardim Mutinga, no Município de Barueri - SP, CEP: 06.460-120, Fone (31) 99393-8855, e-mail heleno.fonseca@alcon.com, inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.819/0002-05, neste ato representada por seus procuradores, **SR. ADRIANO KUBA**, inscrito no CPF sob o nº 279.385.718-14 e **SR. FREDERICO DAN**, inscrito no CPF sob o nº 184.612.148-54, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 36/2020**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento médico da marca Alcon, modelo INFINITI, patrimônio 373, número de série 0901159101X, com substituição de peças.
- 1.2. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 36/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Manutenção da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão da ICISMEP.
- 2.3. - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

-1-



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO MÉDICO, DA MARCA ALCON, MODELO INFINITI, PATRIMÔNIO Nº373, NÚMERO DE SÉRIE 0901159101X, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	12	R\$ 3.669,17	R\$ 44.030,04
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 44.030,04

3.2. - O valor total deste Contrato é de R\$ 44.030,04 (quarenta e quatro mil e trinta reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o manual do fabricante, de acordo com a disponibilidade do equipamento, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.2. - As manutenções corretivas serão realizadas através de visitas não programadas efetuadas por solicitação da ICISMEP, independentemente do número de intervenções necessárias, em face de possíveis defeitos detectados no equipamento que não permitam a espera pela manutenção programada, ficando nestes casos estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, de segunda a sexta-feira para atendimento e solução do problema porventura detectado.

4.3. - Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades:

4.3.1 - Unidade Toninho Resende, localizada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.

4.3.2 - Bloco Cirúrgico de Ibirité, localizado na Avenida São Paulo, nº 1104, Bairro Macaúbas, no Município de Ibirité/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1. - A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, no equipamento Infiniti, será executada de forma contínua, conforme manual do equipamento e programada conforme solicitação escrita ou enviada por e-mail pelo setor de Manutenção da ICISMEP.

5.2. - A CONTRATADA deverá:

5.2.1. - Realizar manutenção corretiva do equipamento independentemente do número de intervenções necessárias durante o período contratual.

5.2.2. - Realizar a manutenção preventiva, em regime de visita, efetuada de acordo com o cronograma previamente estabelecido entre as partes.



- 5.2.3. - Realizar a implementação de melhorias operacionais e/ou modificações técnicas, executando-se as que alterem o modelo do equipamento.
- 5.2.4. - Realizar teste do equipamento depois de cumpridas as etapas anteriores, para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.
- 5.2.5. - Realizar a instrução de pessoal de operações sobre possíveis fontes de erro no equipamento ou falhas existentes na operação do mesmo, objetivando prevenir novas e repetitivas ocorrências.
- 5.2.6. - Apresentar relatórios a cada visita técnica descrevendo de forma pormenorizada os serviços de manutenção corretiva realizados. A ICISMEP obriga-se a apresentar relatórios com todas as anormalidades observadas durante o contrato.
- 5.2.7. - Executar os serviços de calibração, limpeza, alinhamento e ajustes do equipamento de acordo com as especificações de fábrica, na manutenção preventiva, proporcionando maior segurança para o profissional da saúde e o paciente.
- 5.2.8. - Realizar manutenções corretivas através de visitas não programadas, efetuadas por solicitação da ICISMEP, independentemente do número de intervenções necessárias, em face de possíveis defeitos detectados no equipamento que não permitam a espera pela manutenção programada, ficando nestes casos estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, de segunda a sexta-feira para atendimento e solução do problema detectado.
- 5.2.9. - Substituir as peças e componentes originais a base de troca, sempre que requerido, tudo sem nenhum custo adicional à ICISMEP.
- 5.2.10. - Exclui-se da substituição de peças sem ônus para a ICISMEP:
- 5.2.10.1. - Acessórios de qualquer espécie, sendo descartáveis ou não.
 - 5.2.10.2. - Câmera de vídeo.
 - 5.2.10.3. - Câmera fotográfica.
 - 5.2.10.4. - Canetas de irrigação, aspiração ou facoemulsificação.
 - 5.2.10.5. - Sondas e biometria ou ecografia (A ou B).
 - 5.2.10.6. - Troca de peças apenas por razões estéticas, ou que não influenciem o bom funcionamento do equipamento, e/ou quando constatado utilização inadequada, e/ou fora do recomendado pelo manual do usuário.
- 5.3. - As quantidades totais poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério da ICISMEP, conforme necessidades detectadas.



- 5.4. - A qualidade e os prazos dos serviços deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- 5.5. - Os serviços deverão ser executados na ICISMEP ou no Hospital de Ibitaré, em dias úteis, no horário de 08 as 17 horas.
- 5.6. - As autorizações de fornecimento confeccionadas pela ICISMEP deverão ser atendidas em sua totalidade, sendo os serviços efetuados nos prazos estabelecidos.
- 5.7. - Os responsáveis pela Gestão da ICISMEP e pelo setor de Manutenção acompanharão a qualidade, vigência e especificação do serviço executado.
- 5.8. - O recebimento se dará em caráter provisório para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação de serviço com a especificação, reservando-se a ICISMEP o direito de, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar qualquer falha na prestação de serviço. Somente após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais/serviços e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.
- 5.9. - A CONTRATADA é obrigada neste prazo a substituir, reparar ou repor os serviços, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios e inadequados ao fim a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as condições constantes do recipiente da embalagem, rotulagem ou embalagem publicitária, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação da substituição.
- 5.10. - Na nota fiscal deverá constar o local de entrega, o número do processo, a modalidade da contratação, o número da nota de empenho, a unidade solicitante e o número da autorização de fornecimento (AF).
- 5.11. - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico gratuito por telefone, indicado no preâmbulo deste instrumento, em horário comercial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. - A ICISMEP pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03.
- 6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da realização do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 6.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. - A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA



para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 6.5. - Os pagamentos devidos pela ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.8. - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela ICISMEP encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2. - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



- 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;
- 8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, à ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10.- Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11.- Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12.- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13.- Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;



- 8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.
- 8.2. - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.
- 8.3. - Faculta-se a ICISMEP verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).
- 8.4. - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a ICISMEP e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;
- 8.5. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue a ICISMEP após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 8.6. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.6.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.6.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 8.6.3. - Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável.
- 8.6.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.6.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da ICISMEP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



- 9.3. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da ICISMEP, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a ICISMEP e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. - A ICISMEP e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7. - A ICISMEP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. - A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9. - Qualquer tolerância por parte da ICISMEP, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a ICISMEP exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10. - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11. - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ICISMEP o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



- 9.12. - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da ICISMEP, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

12.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, desde que verificado a ocorrência do lapso temporal descrito no item 12.1.

12.1.2 - As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da ICISMEP, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. - Por ato unilateral e escrito da ICISMEP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a ICISMEP responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES



- 15.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a ICISMEP e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 15.1.1.- Apresentar documento falso;
 - 15.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 15.1.3. - Falhar na execução do contrato;
 - 15.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6. - Declaração falsa;
 - 15.1.7. - Fraude fiscal.
- 15.2. - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 15.4. - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 15.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas à CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.



- 15.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 15.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da ICISMEP.
- 15.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à ICISMEP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 16.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela ICISMEP à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela ICISMEP.
- 16.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a ICISMEP poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 36/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Betim (MG), 04 de Maio de 2020.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

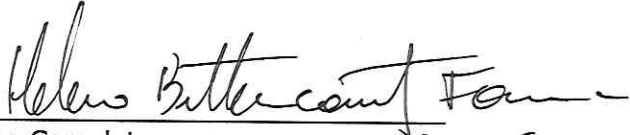

Adriano Kuba
Gerente de Serv. Técnicos
RG 28.855.206/4
CPF 279.385.778/14
ADRIANO KUBA
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE
LTDA



Frederico Dan
Gerente de Operações de Serviços Técnicos
RG 28.149.659/7
CPF 124.512.148/54
FREDERICO DAN
ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE
LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo:
Carteira de Identidade: 75952360
CPF 78505240634

Genildo Costa de Souza
ICISMEP

2- 
Nome Completo:
Carteira de Identidade: 114334129
CPF 676.098.306-87


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 08 de maio de 2020. HOMOLOGAÇÃO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2020, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, ITEM 03, no valor total de R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) e R\$ 11.055,00 (onze mil e cinquenta e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 07, no valor total de R\$ 390.125,00 (trezentos e noventa mil, cento e vinte e cinco reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e R\$ 387.625,00 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 17, no valor total de R\$ 173.580,00 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) e R\$ 172.260,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 18, no valor total de R\$ 26.625,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) e R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 22, no valor total de R\$ 465.255,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 14.770,00 (quatorze mil, setecentos e setenta reais) e R\$ 450.485,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 1.066.975,00 (um milhão, sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais); BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, ITEM 04, no valor total de R\$ 18.564,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e R\$ 18.369,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 05, no valor total de R\$ 20.904,28 (vinte mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) e R\$ 20.539,28 (vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 13, no valor total de R\$ 264.492,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) e R\$ 260.937,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e sete reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 16, no valor total de R\$ 28.576,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) e R\$ 27.816,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 23, no valor total de R\$ 56.592,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais) e R\$ 55.282,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 389.128,28 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos); DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITEM 11, no valor total de R\$ 35.399,28 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 6.654,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) e R\$ 28.745,28 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 08, no valor total de R\$ 63.998,55 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 1.015,85 (um mil e quinze reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 62.982,70 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e sete centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ITEM 19, no valor total de R\$ 10.113,60 (dez mil, cento e treze reais e sessenta centavos), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) e R\$ 10.008,60 (dez mil e oito reais e sessenta centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, ITEM 20, no valor total de R\$ 14.973,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e três reais), sendo que deste importe compete à ICISMEP o valor total de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) e R\$ 14.628,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais) correspondentes aos Municípios Coparticipantes, totalizando os itens arrematados pelo licitante no importe de R\$ 25.086,60 (vinte e cinco mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos). Os itens 14 e 15 restaram fracassados. Os itens 01, 02, 06, 09, 10, 12 e 21 restaram desertos. O presente processo perfaz o valor total de R\$ 1.580.587,71 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 36.979,85 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) correspondente à parcela ICISMEP (órgão gerenciador) e R\$ 1.543.607,86 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta e seis centavos) correspondentes aos Municípios Coparticipantes. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 08 de maio de 2020. HOMOLOGAÇÃO a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2020 para Registro de preços, Processo Licitatório nº 33/2020, para futura e eventual aquisição de filme e bobina para equipamentos médicos, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto à empresa vencedora: IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A, ITEM 03, no valor total de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Os itens 04 e 07 restaram DESERTOS e os itens 01, 02, 05 e 06 restaram FRACASSADOS. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do vigésimo segundo termo aditivo ao Contrato nº. 08/2019, processo licitatório nº. 11/2019, pregão presencial nº 007/2019, cujo objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da tabela do município de Ouro Preto dos serviços médicos da ICISMEP, conforme ofício nº 031/2020. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e RCS Eireli. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site da ICISMEP endereço eletrônico www.icismep.mg.gov.br e na Diretoria Geral da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Terceiro termo aditivo ao contrato de Nº 15/2017, Processo Licitatório nº 115/2016. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses. Em virtude do disposto no art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, e em decorrência da supressão de valores acordada entre as partes, o valor anual do contrato passará de R\$ 183.092,40 (cento e oitenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), para R\$ 15.810,00 (quinze mil e oitocentos e dez reais). Empresa Contratada: CLARO S.A. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Nº 06/2020, Processo Licitatório nº 16/2020, Dispensa de Licitação nº 07/2020. Objeto: Alteração da Tabela de Serviços Médicos da ICISMEP, documento anexo ao Contrato 06/2020, sem qualquer alteração de saldo financeiro. Contratada: SERMEP Serviços Médicos LTDA. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Mário Caliani Cortelleti, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 15/2020, Processo nº 34/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO MÉDICO DA MARCA ALCON, MODELO CONSTELLATION, PATRIMÔNIO 1592, NÚMERO DE SÉRIE 1103544301X, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. Empresa Contratada: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 16/2020, Processo nº 35/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DA MARCA ALCON, MODELO PUREPOINT LASER, NÚMERO DE SÉRIE 1002885501X, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. Empresa Contratada: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 17/2020, Processo nº 36/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO MÉDICO DA MARCA ALCON, MODELO INFINITI, PATRIMÔNIO 373, NÚMERO DE SÉRIE 0901159101X, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. Empresa Contratada: ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 18/2020, Processo Licitatório nº 18/2020, Pregão Eletrônico nº 10/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E SUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E LIMPEZA DE REDE DE ESGOTO CONTEMPLANDO CAIXA DE GORDURA E BANHEIROS. Empresa Contratada: PH DESENTUPIDORA LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 19/2018, Processo Licitatório nº 71/2018, Dispensa de Licitação nº 17/2018. Objeto: Prorrogação do prazo contratual, por mais um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: PABX.COM SERVICOS DE TELEFONIA, INFORMATICA E ELETRICIDADE LTDA. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Procedimentos, com vigência a partir do mês de maio de 2020. O documento na íntegra possui 10 páginas e se encontra na Unidade Administrativa da ICISMEP, na Rua São Jorge, 135, Brasília, Betim/MG e tem vistas franqueadas aos interessados.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 31/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 52/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 25/05/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 27/05/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BENS DURÁVEIS E SANEANTES CONTEMPLADOS NO CATÁLOGO DE PREÇOS DA REVISTA SIMPRO, EDIÇÃO ATUALIZADA. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde - Betim/MG, no horário de 10h às 16h,

mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4441. A pregoeira, 13/05/2020.

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 14 DE MAIO DE 2020 DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS – ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pelas Resoluções nº 003/2017 e n.º 027/2018, bem como considerando a Resolução n.º 088/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Indicar ANA TAMIRES JARDIM CARVALHO GONÇALVES como responsável pelo recebimento e aplicação dos Suprimentos de Fundos – Adiantamento nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução nº 90/2015, no limite de R\$1.000,00 (um mil reais), tendo como suplente LELIANE MENDES BRAGA, para atuar em sua ausência; Art. 2º Indicar ALFREDO DAVI ZANUSSI como responsável pelo recebimento e aplicação dos Suprimentos de Fundos – Adiantamento nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução nº 90/2015, no limite de R\$3.000,00 (três mil reais), tendo como suplente BRENDA MAIARA SILVA, para atuar em sua ausência; Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Betim/MG, 14 de maio de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral.